

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 12/09/2025
HORÁRIO: 15 H 08 MIN.
ASSINATURA: [assinatura]



LIDO NA SESSÃO
DE 16/09/25
[assinatura]
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 091, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.067, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Gratificação por Desempenho – Previne Brasil para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e passa a regulamentar o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 1º. Altera o art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11 e art. 12 da Lei Municipal nº 5.067, de 30 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica regulamentado o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados anuais, que será destinado aos profissionais de saúde vinculados às eSF, eAP, eSB e eMulti, no âmbito do Município de Frederico Westphalen, em conformidade com o § 3º, do artigo 12-D, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Novo Modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde.*

Parágrafo único. [...]

Art. 2º. *O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Frederico Westphalen e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCLX-B da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.*

Art. 3º. *O recálculo de que trata o artigo 2º será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.*

[...]

Art. 5º. *No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes vinculados às eSF, eAP, eSB e eMulti, desde que estejam ativos durante o período avaliado e que as respectivas equipes tenham atingido os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.*

Parágrafo único. *O incentivo somente será devido aos profissionais cujas equipes tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde durante o período de avaliação dos indicadores de desempenho.*

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 6º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago até 60 dias do mês subsequente à competência do repasse federal, com exceção do ano de 2025, em que o incentivo será repassado no mês de outubro do corrente ano.

Art. 7º. Farão jus ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, os servidores lotados na secretaria da saúde e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. Para definição do valor do pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago para cada servidor será rateado de forma igualitária, englobando os profissionais listados no anexo único desta Lei.

§ 1º A definição do valor total seguirá as regras dispostas no Art. 5º;

§ 2º Para obter o valor individual a ser pago para cada servidor, será dividido o valor total de forma igualitária entre os profissionais listados no anexo único desta Lei;

§ 3º Caso haja alterações na legislação do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. O servidor não fará jus ao incentivo adicional do componente de qualidade, nos seguintes casos:

I - Finalização do vínculo contratual com o Município,

II - Licenças;

III - Ausência nas capacitações, reuniões e treinamentos propostas pela gestão, descumprimento das datas de produção, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação;

IV - Quando afastado para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por período superior a cinco dias;

V - Faltas injustificadas;

VI - Aposentadoria;

VII - Não cumprimento da jornada de trabalho diária.

Parágrafo único. O servidor com afastamento superior a cinco dias contínuos ou alternados dentro do mês de apuração implicará no não recebimento da sua cota-parte do rateio do incentivo financeiro, voltando o referido valor para o cálculo nos termos do art. 8º, referente ao mês do afastamento.

Art. 10. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, que deverá ser acessada e de conhecimento de todos os servidores que fazem jus ao incentivo adicional.

Parágrafo único. O valor financeiro pago aos profissionais será repassado em folha de pagamento com prazo definido conforme art. 6º e obedecendo cronograma conforme parágrafo único do art. 5º.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 11. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão de Acompanhamento dos Indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, composta por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal.

I- 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- 01 (um) membro representante da Coordenação da Atenção Básica;

III- 01 (um) membro representante da Estratégia de saúde da Família (eSF);

IV- 01 (um) membro representante das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS);

V- 01 (um) membro representante da Equipe de Atenção Primária (eAP);

VI- 01 (um) membro representante da Equipe de Saúde Bucal (eSB);

VII- 01 (um) membro representante da Equipe Multiprofissional (eMulti);

§ 1º. O controle mensal dos registros dos indicadores será realizado pelo coordenador e pelo Enfermeiro Unidade de Saúde, por meio de instrumento específico de avaliação e encaminhando o relatório final do quadrimestre à Comissão de acompanhamento dos indicadores da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º. [...].

Art. 12. O incentivo adicional do componente de qualidade, em nenhuma hipótese, incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. [...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal


Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ofício n.º 331/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 12 de setembro de 2025.

Exma. Sra.

MARIZETE LOURDES FROZZI

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 5.067, de 30 de dezembro de 2022, originalmente instituída para regulamentar a Gratificação por Desempenho – Previne Brasil, com base no modelo de financiamento federal vigente à época.

Ocorre que, em 10 de abril de 2024, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que revogou formalmente o modelo anterior, incluindo as Portarias GM/MS nº 2.979/2019 e nº 3.222/2019, e instituiu o novo modelo de Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dentre os componentes desse novo modelo, destaca-se o Componente de Qualidade, que substitui o antigo “Pagamento por Desempenho” do Previne Brasil. O art. 12-D, § 3º, da referida portaria, autoriza expressamente os municípios a regulamentarem o pagamento de incentivo adicional aos integrantes das equipes da APS, mencionadas no presente projeto de lei, com base nos resultados obtidos nos indicadores de qualidade definidos pelo Ministério da Saúde.

Cumpramos informar que nos termos da Nota Informativa nº 03/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS o referido adicional trata-se de um incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde, de forma complementar e variável, às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), conforme o desempenho alcançado nos indicadores e critérios definidos em normativa própria do Ministério. Esse recurso integra o Componente de Desempenho da APS, sendo vedada sua utilização para finalidades que não estejam diretamente relacionadas à valorização e qualificação das equipes envolvidas.

De acordo com a Nota Informativa nº 03/2025, os recursos do Adicional de Desempenho podem ser aplicados para diversas finalidades:

- Transferência de recursos diretamente aos profissionais;
- Financiamento de participação em congressos e eventos científicos;
- Cursos de capacitação e educação continuada;
- Apoio à formação e incentivo das ações de educação permanente em saúde;
- Reembolso de despesas relacionadas à qualificação;
- Programas de compartilhamento e aperfeiçoamento de experiências;
- Apoio à saúde e bem-estar dos profissionais;

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

- Benefícios para a permanência de profissionais.
- Capacitação e qualificação das equipes, especialmente com foco na melhoria dos indicadores pactuados;

Diante dessa mudança na normativa nacional, faz-se necessário atualizar o regramento local para garantir a conformidade legal, a continuidade da política de valorização dos profissionais de saúde e a utilização correta dos recursos federais vinculados ao desempenho das equipes. Nestes termos, diante das possibilidades existentes, a gestão municipal optou pela modalidade de transferência de recursos diretamente aos profissionais, atendendo os anseios e valorizando de maneira direta os trabalhadores da Atenção Primária à Saúde.

A presente alteração:

- a) Revoga os dispositivos da lei municipal anterior que faziam referência ao extinto Previne Brasil;
- b) Adapta a terminologia e os critérios legais ao novo modelo de cofinanciamento da APS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024;
- c) Regulamenta o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única anual, conforme autorizado na nova normativa federal;
- d) Garante segurança jurídica e transparência na execução orçamentária e financeira desses recursos;
- e) Mantém o espírito da legislação original ao estimular o alcance dos indicadores, a melhoria do acesso e da qualidade na APS, e o comprometimento das equipes com os resultados em saúde da população.

Importante destacar que não haverá impacto orçamentário para o Tesouro Municipal, pois os recursos utilizados para este pagamento decorrem exclusivamente do repasse federal destinado ao componente de qualidade, condicionado à avaliação de desempenho das equipes.

Por fim, esta proposta reforça o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais da Atenção Primária, com o fortalecimento do SUS local, e com a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **para análise em regime de urgência**, solicitando-se o imprescindível apoio dos nobres parlamentares para sua célere aprovação, medida está indispensável ao adequado alinhamento da legislação municipal às diretrizes da política nacional de saúde atualmente vigente, garantindo, assim, maior efetividade às ações públicas e ao interesse coletivo.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal